



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 202/2022.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 21 de 10 de outubro de 2022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências,

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:  
I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 021/2022 tem por finalidade alterar alguns aspectos da legislação em vigor, que visam promover adequações administrativas, que buscam como resultado a atualização, otimização e economicidade de temáticas pontuais, mormente aos servidores, a seguir:

O § 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 25/1997, com a redação ora apresentada, modifica o regime de dedicação ao serviço do ocupante de cargo em comissão, que deixa ser integral, podendo ser o regime de dedicação não exclusiva, facultando ao comissionado desempenhar outra atividade profissional, particular ou pública, desde que haja compatibilidade de horários.

A nova redação preserva a sua convocação sempre que houver interesse da administração.

O artigo 224 da Lei Complementar nº 25/1997 é acrescido do § 4º, que regula o direito à aposentadoria quando houver inquérito disciplinar em trâmite, a fim de que o servidor não fique indefinidamente aguardando a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

A Lei Complementar nº 63/2006, que disciplina o recebimento de honorários advocatícios pela Prefeitura Municipal de Cáceres, quanto à destinação de tais valores aos Procuradores Municipais, com o texto do PLC 021/2022, sofrerá alteração na redação do artigo 3º, com vistas a regular o rateio no caso de afastamento do ocupante do Cargo de Procurador.

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO